

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Decreto nº 2.326 de 06 de junho de 2011.

Institui a Comissão Municipal de Emprego no âmbito do Sistema Público de Empregos e dá outras providências.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Bofete, promulgada em 05 de abril de 1.990, tendo em vista a Resolução 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Decreto Estadual 40.322, de 15 de setembro de 1995.

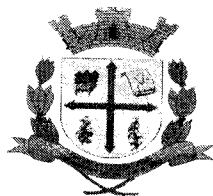
DECRETA

Art. 1º- Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de emprego, no Município de Bofete.

Parágrafo Único –A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, está vinculada à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto 40.322, de 15 de setembro de 1995, e suas alterações subsequentes.

Art. 2º- Compete à Comissão:

- I- Aprovar o seu Regimento Interno, observando os critérios da Resolução 80 do CODEFAT, de 19 de abril de 1995;
- II- Propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego (SINE), com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desempenho estrutural sobre o mercado de trabalho;
- III- Articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Empregos e Renda;
- IV- Articular-se com instituições envolvidas nos Programas de Geração de emprego e Renda, visando a integração de suas ações;
- V- Promover intercâmbio de informações com outras Comissões Municipais de Emprego, objetivando não apenas a integração do sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;



Prefeitura Municipal de Bofete

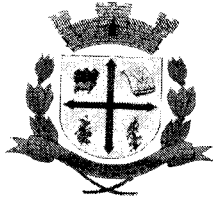
CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

- VI- Formular diretrizes específicas sobre a atuação do SINE, em consonância com aquelas defendidas pelo TEM/CODEFAT;
- VII- Propor alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo SINE no âmbito correspondente;
- VIII- Proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao SINE e ao Programas de Geração de Emprego e renda, no que se refere ao cumprimento de critérios, de natureza técnica, definidos pelo TEM/CODEFAT e pela Comissão Estadual de Emprego;
- IX- Participar da elaboração do Plano de Trabalho do SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da comissão Estadual de emprego;
- IX- Participar da elaboração do Plano de Trabalho do SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da comissão Estadual de Emprego;
- X- Acompanhar a execução do Plano de Trabalho do SINE e do Programa de Geração de emprego e Renda;
- XI- Propor à Coordenação Estadual do SINE a reformulação das atividades do e metas estabelecidas no Plano de Trabalho quando necessário;
- XII- Propor medidas para o aperfeiçoamento do SINE e os Programas de Geração de emprego e Renda;
- XIII- Examinar, em primeira instância, o relatório de atividades apresentado pelo SINE;
- XIV- Criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;
- XV- Subsidiar, quando solicitadas, as deliberações do (CODEFAT) e da comissão Estadual de Emprego;
- XVI- Encaminhar após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;
- XVII- Receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT);
- XVIII- Elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os à Comissão Estadual do Emprego;
- XX- Articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do (FAT), e nas demais ações que se fizerem necessárias;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

XXI- Indicar as áreas e setores prioritários para a alocação no Âmbito dos Programas de Geração de Emprego;

Art. 3º- A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite, paritária e deliberativa, contando com a representação do governo, dos trabalhadores e empregadores, composta de 12 (doze) membros com titulares e suplentes mediante os seguintes e entidades:

I-06 (seis) Representantes do Governo.

II-04 (quatro) Representantes dos Trabalhadores.

III-02(dois) Representantes dos empregadores.

§ 1º- Cada um dos órgãos e entidades neste artigo indicará um representante e seu suplente.

§ 2º- Em caso de dificuldade, consultar a Secretaria Executiva (CEE), acerca das instituições representativas

§ 3º- Nos termos dispostos no caput deste artigo, a composição da Comissão Municipal Emprego será formalizada, por ato do Governo Municipal, que enviará à (CEE) cópia do ato de sua instituição e do regimento interno no diário Oficial.

§ 4º- O mandato de cada representante é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º- As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a comissão, poderão participar das reuniões, quando convidadas, sendo-lhes facultativo manifestar-se sobre assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

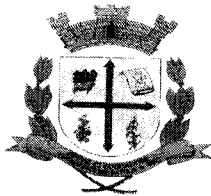
Art. 4º- A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:

I- Colegiado;

II- Presidência;

III- Secretaria Executiva.

Art. 5º- A presidência da comissão será em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Parágrafo Único – A Eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

Art. 6º- A Secretaria Executiva da Comissão será exercida por representantes do órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Empregos, na localidade, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo Único- O Secretário Executivo terá direito a voz, mas não a voto.

Art. 7º- Pelas atividades regulares exercidas na Comissão, seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 8º- As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas, no mínimo, uma vez a cada trimestre, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

Art. 9º- As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do Presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo precedida de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 10- As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto de qualidade.

Parágrafo Único – As decisões normativas terão forma da deliberação, numeradas de forma seqüencial e publicadas em órgãos de imprensa de circulação do município.

Art. 11- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Elon Carlos de Camargo
Assessor Administrativo